



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

ARRENDAMENTO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO

O MUNICÍPIO DE COXILHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001/90, com sede na Cidade de Coxilha/RS, localizada na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro, CEP: 99145-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Cidade de Coxilha/RS, inscrito no CPF sob nº 007.521.370-26 a seguir denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado, Sr. **JOACIR ANGELO STEDILE**, brasileiro, agricultor, inscrita no CPF sob nº 145.790.5870-15, residente e domiciliado na Linha Caraguatá, s/n, interior do Município de Coxilha/RS, no presente instrumento denominado **ARRENDANTE**, celebram o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o arrendamento de uma fração terras com 3,60 hectares, equivalente a 36.000m², situado dentro do imóvel, objeto da Matrícula nº 144.692, Livro nº 02 do Registro de Imóveis de Passo Fundo, localizado na Comunidade de Linha Caraguatá, interior de Coxilha/RS, com as coordenadas geográficas de latitude: 28°05'159.71"e Longitude: 52°20'07.36", onde o **ARRENDANTE** é legítimo proprietário.

2 - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E FINALIDADE DOS MATERIAIS EXTRAÍDOS

2.1 – O imóvel descrito na cláusula 1ª será destinado para o município arrendatário, realizar, às suas custas, a extração e/ou britagem de cascalho/saibro, quantidade de material que lhe for necessária, conforme laudos de vistoria realizados pelo Departamento Ambiental do Município, devendo ao final do contrato, o imóvel ser restituído ao arrendante, devidamente terraplanado, em condições de uso (conforme recebido)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.2 - Os materiais a serem extraídos durante a vigência do presente contrato, serão utilizados na recuperação e manutenção de estradas vicinais do interior e acesso de propriedades deste município.

2.3 - O arrendatário terá livre acesso de caminhões e máquinas do município, ou por ele contratados, necessários para a extração dos materiais.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, ficando dispensada a licitação, dada a situação que o Município, ora Arrendatário, não possui área própria para atender a sua permanente demanda por material necessário para manutenção e conservação das vias públicas não pavimentadas.

3.2 - Ficam as partes sujeitas às cláusulas contratuais deste instrumento, devidas alterações e demais disposições da Lei 8.666/93.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A extração do material será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5 - DAS BENFEITORIAS

5.1 – O ARRENDATÁRIO, respeitadas as disposições legais, e regulares pertinentes, fica desde logo autorizado a fazer no imóvel ARRENDADO as alterações necessárias à execução de seus serviços relativos à exploração de cascalho e saibro a que se destina;

5.2 - Em qualquer caso todas as benfeitorias desmontáveis, inclusive os acessos ao imóvel a ser explorado poderão permanecer ou ser retiradas / desfeitas pelo ARRENDATÁRIO, conforme previsto no presente contrato.

6 - DO PREÇO – CONTRAPARTIDA FÍSICA

6.1 – Pela extração de materiais da área o ARRENDANTE não cobrará valores ao MUNICÍPIO, todavia este, através das Secretaria de Obras, se compromete a manter cascalhada e em boas condições a estrada que dá acesso a sede do imóvel e utilizar o material extraído para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

manutenção das demais estradas do interior de Coxilha, e em empreendimentos de interesse público.

7 - DAS AUTORIZAÇÕES - LICENCIAMENTO E DEMAIS DESPESAS

7.1 – Caberá ao ARRENDATÁRIO realizar as providências para licenciamento ambiental e demais autorizações nos órgãos competentes necessários para a extração do material, bem como o pagamento das respectivas despesas, além do pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel cabendo ainda a responsabilidade os pagamentos de impostos, taxas, e demais encargos relativos à exploração da pedra (saibro/cascalho), despesas extraordinárias, e, despesas ordinárias de adequação e preparação da área, como as estradas e serviços de limpeza no período vigente do contrato de arrendamento.

7.2 – Caberá aos ARRENDANTES o pagamento de impostos relativos a propriedade rural (ITR) e taxas correlatas de administração imobiliária, quando houver.

8 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 – O prazo de vigência do Arrendamento será de até 24 (vinte e quatro) meses, com início a contar da assinatura destes instrumento e emissão e liberação da licença ambiental promovida pelo órgão competente.

8.2 – Caso alguma das partes não mais tiver interesse em manter o presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido antecipadamente, devendo a parte adversa notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada poderá ensejar a aplicação das penalidades de advertência, multa ou rescisão do contrato, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O imóvel deverá estar desocupado e pronto para o ARRENDATÁRIO ocupá-lo na data da assinatura do presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2 - O imóvel objeto do presente ARRENDAMENTO deve FICAR livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre uso do imóvel pelo ARRENDATÁRIO.

10.3 - Ao Arrendatário cumpre realizar e respeitar as normas de segurança para a segura exploração da área;

10.4 - É de inteira responsabilidade do Arrendatário, providenciar todos os atos para licenciamento da área a ser utilizada para a extração do saibro cascalho, junto aos órgãos competentes, cabendo sobre sua responsabilidade os custos da operação;

10.5 - Todas as atividades vinculadas à proteção ambiental, inclusive as ações mitigatórias, conforme projeto registrado no Órgão Ambiental, durante o processo de licenciamento, será de responsabilidade do ARRENDATÁRIO.

10.6 - Fica o ARRENDATÁRIO após a vigência do contrato, entregar a área arrendada para o ARRENDANTE no estado que encontrava anterior a extração do cascalho.


10.7 - As partes comprometem em cumprir inteiramente o que foi ajustado no presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, comprometendo-se a cumprir o que foi ajustado, em respeito à boa-fé e aos princípios gerais do direito. As omissões serão dirimidas pela legislação pertinente cabível ao caso.

11. DO FORO

11.1 – Fica eleito do foro da comarca de Passo Fundo-RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

11.2 - E por estarem as partes, justas e avançadas após, lido, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Coxilha/RS, 06 de fevereiro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITURA MUNICIPAL
ARRENDATÁRIO


JOACIR ANGELO STEDILE
CPF: 145.790.570-15
ARREDANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ROQUE MERTZ
Sec. De Obras
Fiscal

SANDRA SIMONE CANABARRO
Sec. De Meio Ambiente
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: Enzo Arturo Zanella Stehli
CPF: 016.633.230-54

Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 30/2023**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 30/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: JOACIR ANGELO STEDILE

OBJETO: Arrendamento de uma fração terras com 3,60 hectares, equivalente a 36.000m², situado dentro do imóvel, objeto da Matrícula nº 144.692, Livro nº 02 do Registro de Imóveis de Passo Fundo, localizado na Comunidade de Linha Caraguatá, interior de Coxilha/RS, com as coordenadas geográficas de latitude: 28°05'19.71"e Longitude: 52°20'07.36".

VALOR: CEDIDO DE FORMA GRATUITA

ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO

EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL

PELA EMPRESA: JOACIR ANGELO STEDILE

Publicado por:

Evilin Salinet Nunes

Código Identificador: 0FD445D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/02/2023. Edição 3504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>